



JORNAL OFICIAL

Sábado, 20 de junho de 2020

I

Série

Número 116

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 478/2020

Determina que as entidades licenciadas na Região podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, bem como permite a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, e, ainda, revoga o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, pelo que autoriza a abertura de todos os SPA e centros de massagem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 478/2020**

Considerando que, através da Resolução n.º 357/2020, de 28 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e apenas 2 casos na ilha da Madeira;

Considerando, por fim, que, por força do supra referido é possível proceder ao desconfinamento de outros setores de atividade e à reformulação de algumas medidas já anteriormente tomadas pelo Governo Regional, alargando o seu âmbito ou reduzindo os condicionamentos anteriormente determinados;

Considerando que os Campos de Férias e ATL são espaços privilegiados de sociabilidade e de promoção da cidadania das crianças e dos jovens, em múltiplos domínios, os quais contribuem de forma significativa para a ocupação dos seus tempos livres e alicerçam o seu processo formativo;

Considerando que os Campos de Férias e ATL constituem uma oportunidade de participação e aprendizagem em contexto de educação não formal, complementar ao sistema educativo, cruciais para a conciliação entre a vida profissional e familiar dos pais e encarregados de educação, inerente à atual dinâmica da sociedade;

Considerando que a interrupção letiva do período de verão representa uma necessidade por parte das famílias, relativamente aos seus educandos, em termos de ocupação de forma segura e assente numa perspetiva socioeducativa, nomeadamente em contexto de Campos de Férias e ATL;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M de 5 agosto, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício de atividade de organização de Campos de Férias, competindo a diversas entidades regionais o seu licenciamento e fiscalização da sua atividade;

Considerando a relevância de disponibilizar a realização de atividades de Campos de Férias na Região Autónoma da Madeira (RAM), uma vez que o ano letivo 2019/2020 está prestes a concluir-se.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de

agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Determinar que as entidades licenciadas na RAM podem proceder à abertura de Campos de Férias e ATL, com efeitos a partir de 1 de julho, desde que cumpridas as normas previstas em termos regulamentares, assim como as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual, distanciamento social e de etiqueta respiratória.
- 2 - Determinar a abertura dos parques aquáticos a partir do próximo dia 20 de junho, mediante a apresentação prévia de um plano de contingência, ao IASAÚDE, IP-RAM.
- 3 - Revogar o n.º 13 do Anexo VI (Ginásios) da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, e autorizar a abertura de todos os SPA e centros de massagem, desde que cumpridas as orientações emanadas pelas entidades competentes em matéria de saúde relativas a medidas de proteção individual e de etiqueta respiratória.
- 4 - As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
- 5 - A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque